



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15/2025

NO EXAME EFETUADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL, NOS DIAS 20 E 21 DE AGOSTO DE 2025, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, APLICANDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE TRABALHO PARA ESSA ÁREA, ENCONTRAMOS AS INCONFORMIDADES QUE DESCREVEMOS A SEGUIR:

1. DO VENCIMENTO BÁSICO X SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

1.1. Constatamos na análise da folha de pagamento do mês de junho 2025, algumas divergências ao que determina o Art 1º a Lei Municipal Nº 4.513/2025 que trata o seguinte:

Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais pertencentes aos regimes estatutários, celetistas, cargos em comissão, inativos e pensionistas que percebam valor inferior ao salário mínimo nacional terão, a partir de 1º de janeiro de 2025, respectivamente, seu salário básico equiparado ao valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

No entanto, o Demonstrativo da Folha de Pagamento (junho 2025) alguns pensionistas estão recebendo valores abaixo do valor de R\$ 1.518,00 conforme visualizado abaixo:

- Pensionistas:

3683-8/1 Ana Carolini de Avila Vandelez Adm: 22/12/2022 Dem: Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:200-200
Cargo: 0004 Pensionista Nascimento: 06/03/2019
Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 104 Caixa Economica Federal Agencia: 2844-4 Conta: 757792891-8
Local: 0005 Pensionista por Paridade Situacao Funcional: Pensionista Lotacao:001.104

Cod. R	Descricao	Bases VIMensal	Cod. R	Descricao	Bases VIMensal
PROV 12	Anuênio	739,67			
		292,90			
209	Basico	739,67			
PROVENTOS:	1.032,57				
VANTAGENS:	0,00		DESCONTOS:	0,00	
			LIQUIDO:	1.032,57	

3684-6/1 Ana Paula de Avila Vandelez Adm: 22/12/2022 Dem: Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:200-200
Cargo: 0004 Pensionista Nascimento: 14/01/1977
Mod. de Pag. Credito Bancario Banco: 104 Caixa Economica Federal Agencia: 2844-4 Conta: 757842722-0
Local: 0011 Pensionista Paridade c/IPE Situacao Funcional: Pensionista Lotacao:001.105

Cod. R	Descricao	Bases VIMensal	Cod. R	Descricao	Bases VIMensal
PROV 12	Anuênio	739,67	DESC 306	Emprestimo Banrisul	0,00
		292,90			309,98
209	Basico	739,67	312	IPERGS INATIVOS	1.518,00
PROVENTOS:	1.032,57				200,37
VANTAGENS:	0,00		DESCONTOS:	510,35	
			LIQUIDO:	522,22	

Conforme o demonstrativo da folha acima, as duas pensionistas receberam juntas o valor básico de R\$ 1.479,34 (Mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), enquanto o valor do salário mínimo nacional corresponde a importância de R\$ 1.518,00.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

2.1. Com relação às Contribuições Previdenciárias Mensais, verifica-se até o dia 30/07/2025, conforme tabela abaixo, uma dívida no montante de R\$ 7.570.244,67 (Sete milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), referentes às contribuições previdenciárias – não parceladas e não recolhidas pelo Executivo - competências Agosto/24 a Junho/25.

Mês	BASE DE CÁLCULO	Patronal	Especial	Servidor	Total Devido	Total Repassado	Diferença a Repassar
ago/24	R\$ 3.988.170,95	R\$ 709.894,43	R\$ 797.634,19	R\$ 558.343,93	R\$ 2.065.872,55	R\$ 1.786.394,30	R\$ 279.478,25
set/24	R\$ 3.990.827,45	R\$ 710.367,29	R\$ 798.165,49	R\$ 558.715,84	R\$ 2.067.248,62	R\$ 1.666.903,15	R\$ 400.345,47
out/24	R\$ 3.986.271,38	R\$ 709.556,31	R\$ 797.254,28	R\$ 558.077,99	R\$ 2.064.888,57	R\$ 1.665.324,40	R\$ 399.564,17
nov/24	R\$ 3.994.403,83	R\$ 711.003,88	R\$ 798.880,77	R\$ 559.216,54	R\$ 2.069.101,18	R\$ 1.668.972,36	R\$ 400.128,82
dez/24	R\$ 3.979.123,85	R\$ 708.284,05	R\$ 795.824,77	R\$ 557.077,34	R\$ 2.061.186,15	R\$ 1.662.261,78	R\$ 398.924,37
13º /24	R\$ 3.892.278,60	R\$ 692.825,59	R\$ 778.455,72	R\$ 544.919,00	R\$ 2.016.200,31	R\$ 1.628.620,70	R\$ 387.579,61
jan/25	R\$ 4.210.909,65	R\$ 749.541,92	R\$ 884.291,03	R\$ 589.527,35	R\$ 2.223.360,30	R\$ 1.451.794,68	R\$ 771.565,62
fev/25	R\$ 4.267.957,98	R\$ 759.696,52	R\$ 896.271,18	R\$ 597.514,12	R\$ 2.253.481,81	R\$ 1.357.200,33	R\$ 896.281,48
mar/25	R\$ 4.287.359,59	R\$ 763.150,01	R\$ 900.345,51	R\$ 600.230,34	R\$ 2.263.725,86	R\$ 1.363.369,83	R\$ 900.356,03
abr/25	R\$ 4.315.878,23	R\$ 768.226,32	R\$ 906.334,43	R\$ 604.222,95	R\$ 2.278.783,71	R\$ 1.349.064,61	R\$ 929.719,10
mai/25	R\$ 4.304.452,73	R\$ 766.192,59	R\$ 903.935,07	R\$ 602.623,38	R\$ 2.272.751,04	R\$ 1.368.805,20	R\$ 903.945,84
jun/25	R\$ 4.299.171,53	R\$ 765.252,53	R\$ 902.826,02	R\$ 601.884,01	R\$ 2.269.962,57	R\$ 1.367.606,68	R\$ 902.355,89
TOTAL		R\$ 8.813.991,43	R\$ 10.160.218,45	R\$ 6.932.352,81	R\$ 25.906.562,69	R\$ 18.336.318,02	R\$ 7.570.244,67

Observação: Valores atualizados até o dia 30/07/2025.

Sendo assim, verificando existência de pendências (atraso no repasse das contribuições previdenciárias), compete a Diretoria do IPRESG, conforme cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre Executivo e Autarquia, efetuar bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM.

"decorridos 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas, sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a unidade gestora encaminhará ao Banco do Brasil [...] para bloqueio".

Há de se salientar que o Instituto realizou diversos bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios no exercício de 2025, conforme determina a cláusula acima. No entanto, tais bloqueios não foram suficientes para sanar o valor total das contribuições não repassadas ao IPRESG.

Constatou-se ainda, que além da dívida acima mencionada, até a data de 30/07/2025, existe o montante de juros devidos que totaliza a importância de R\$ 1.853.522,99 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.1. Constatamos, através de análise no Demonstrativo da Folha de Pagamento (junho 2025), divergência nos valores relacionados à Base de Contribuição Previdenciária (INSS), especificamente no que diz respeito a verba nº 719 - Dedução Teto Previdência, sendo lançado na referida verba o valor de R\$ 8.092,54 (Oito mil, noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), divergindo do valor que trata a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 6, de 10 de janeiro de 2025, estabelecendo em seu Artigo 2º o seguinte:

Art. 2º O salário de benefício e o salário de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2025, não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Portanto, o valor correto da verba nº 719 - Dedução Teto Previdência, corresponde a importância de R\$ 8.157,41 (Oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), salientando que em virtude dessa divergência, acabou ocasionando descontos a maior a título de contribuição previdenciária (IPRESG) de alguns segurados que recebem acima do teto do INSS.

Importante ressaltar ainda, que tal divergência consta nos Demonstrativos da Folha de Pagamento de janeiro a julho 2025.

RECOMENDAÇÃO

R 1.1 – Recomendamos que sejam corrigidos os valores correspondentes ao vencimento básico das pensionistas e que sejam ressarcidas as diferenças em virtude dos valores pagos a menor no exercício de 2025;

R 2.1 – Recomendamos que o Instituto siga procedendo as requisições de retenção dos valores do FPM caso o Poder Executivo não repasse as contribuições previdenciárias devidas, de acordo com as previsões dos termos de parcelamento de débitos vigentes;

R 3.1 – Recomendamos que seja corrigido o valor referente a verba nº 719 - Dedução Teto Previdência e posteriormente realizado os cálculos necessários para ressarcimento aos segurados que tiveram contribuições previdenciárias (IPRESG) a maior descontadas no período de janeiro a julho 2025;

R 4.1 – Recomendamos que o Instituto elabore o seu Plano de Contratações Anuais e, posteriormente, o documento seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos, bem como publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e com os princípios da Administração Pública;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

R 5.1 – Recomendamos que o Instituto atente para que os processos de Contratação Direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) sejam sempre instruídos com todos os documentos elencados no Art. 72 da Lei N.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

R 5.2 – Recomendamos que o Instituto atente para que os processos de Contratação sejam sempre instruídos com Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto no Decreto Executivo Municipal N.º 33/2023, que dispõe sobre a regulamentação e aplicabilidade da Lei Federal N.º 14.133:

*Art. 8º. [...] § 2º. Todo e qualquer processo licitatório **deverá** possuir no seu procedimento administrativo, em sua fase interna, Estudo Técnico Preliminar contendo as especificidades de qualidade, quantidade e justificativas para a contratação, além de Tabelas de Possíveis Fornecedores, com no mínimo 03 licitantes, com marcas e produtos diferentes entre si, capazes de atender as exigências técnicas obrigatórias contidas no Termo de Referência, sempre que o objeto assim permitir.*

R 5.3 – Recomendamos que o Instituto atente para os itens que compõem o documento de Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto no Art. 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos."

R.5.4 – Recomendamos ainda, no tocante as contratações/aquisições realizadas pelo Instituto, que sempre sejam observadas as normas contidas no Decreto Executivo Municipal Nº 33/2023, que dispõe sobre a regulamentação e aplicabilidade da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: Com relação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO, este Controle Interno realizou o Diagnostico do Nível II, conforme o Manual Pró Gestão RPPS – Versão 3.6 com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2025, abrangendo o PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025 e constatou que o Instituto cumpriu os Quesitos Necessários para a referida Certificação.

for
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

À PRESIDENTE DO INSTITUTO DO IPRESG

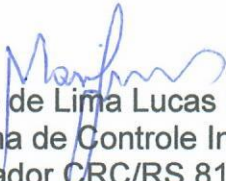
Diante do exposto, e amparado no que dispõe o artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº 4.220/2022, solicitamos a Vossa Senhoria, que no **prazo de noventa (90) dias** após o recebimento deste relatório, sejam tomadas as providências necessárias para corrigir as inconformidades mencionadas.

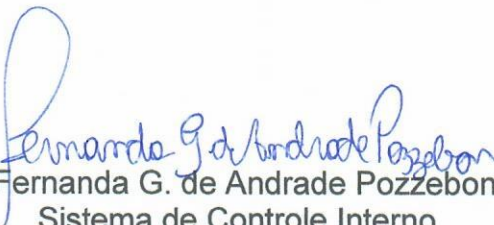
AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Para conhecimento e ciência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o nosso relatório e recomendações.

São Gabriel, 25 de agosto de 2025.


Mario de Lima Lucas Neto
Sistema de Controle Interno
Contador CRC/RS 81.981
Portaria 1257/2022


Fernanda G. de Andrade Pozzebon
Sistema de Controle Interno
Advogada OAB/RS 61.329
Portaria 1259/2022


Vitória Spencer Fagundes Macedo
Sistema de Controle Interno
Advogada OAB/RS 127.172
Portaria 5705/2024